



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 12/2011 – SR/DPF/RS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO
RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA CINARA
DO PRADO LIMA PACHECO NA FORMA
ABAIXO:

A UNIÃO, através da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, com sede na Av. Ipiranga, 1365/401, Bairro Azenha, Porto Alegre, inscrita no CGC/MF sob n.º 00.394.494/0037-47, Órgão do Ministério da Justiça, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada pelo Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, Senhor ILDO GASPARETTO, com delegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 1028, de 13 de setembro de 2007, residente e domiciliado nesta Capital, e a firma CINARA DO PRADO LIMA PACHECO, estabelecida na avenida Princesa Isabel, n.º 17, loja 7, bairro Santana em Porto Alegre, RS, inscrita no CGC/MF sob o n.º 10.666.103/0001-49, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada por CINARA DO PRADO LIMA PACHECO, brasileira, casada, domiciliada na rua Barão do Amazonas n.º 2057, CI n.º.2039388232, CPF n.º 665.037.950-68, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo n.º 08430.045342/2010-81, referente à Concorrência n.º 01/2010-SR/RS, observadas as especificações constantes do Edital de convocação e seus anexos, na forma que estabelece a Lei n.º 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a exploração dos serviços de elaboração e preparação de refeições e lanches a serem disponibilizados aos servidores, empregados/funcionários das empresas terceirizadas e estagiários que prestam serviços no local, nas dependências do Edifício-Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no RS, sito na Av. Ipiranga, n.º 1365 - 9º andar, em Porto Alegre/RS.

1.2. Para viabilizar a prestação dos serviços de refeições e lanches nas próprias dependências do Edifício-Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no RS, a CONTRATANTE cede à CONTRATADA, nesta mesma data, por meio de instrumento contratual específico, o uso da área de 76,80 m² (setenta e seis metros quadrados e oitenta centímetros quadrados, exclusivamente relativo ao local de preparação dos alimentos), localizada no mencionado Edifício, situado à Av. Ipiranga, n.º 1.365 – 9º andar, Bairro Azenha, em Porto Alegre/RS.

1.3. A refeição, servida sob a forma de bufê a quilo, deverá ter, diariamente em sua composição, no mínimo, os itens constantes do Anexo I – Projeto Básico, que

integra este contrato.

1.4. A Contratada disponibilizará aos usuários do Restaurante, o fornecimento de refeições e lanches, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 18h.

1.5. Caso a CONTRATADA opte por não oferecer lanches no horário estabelecido para almoço, deverá disponibilizar, pelo menos, 03 (três) tipos de sanduíches e salgados pré-prontos em geral (subitem **2.1.9** Anexo I – Projeto Básico).

1.6. A critério da CONTRATANTE e mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender casos excepcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como, às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo nº 08430.045342/2010-81 da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no RS, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Concorrência nº 01/2010 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada e dirigidos à Contratante, em 09.08.2010;
- c) Orçamento discriminativo dos serviços;
- d) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada e dirigida à Contratante, em 09.08.2010.
- e) Outros documentos relevantes, todos assinados e/ou rubricados pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – LICITAÇÃO - Os serviços ora contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de Concorrência nº 01/2010, de acordo com o aviso de licitação publicado na página 103, do dia 07/07/2010, na Seção III, do Diário Oficial da União, e na edição de 07/07/2010 do jornal Correio do Povo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento de Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir de 01/01/2011, podendo sua duração ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, limitado ao máximo até 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração /Usuário, no que dispõe o subitem 5.2.7 da IN/MARE/Nº 18/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração/Usuário, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da hipótese de prorrogação com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração/Usuário, de que trata esta cláusula, os prazos contratuais de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, atendidas as condições previstas nos parágrafos primeiro e segundos da mesma disposição legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo prorrogação do contrato, será feito o reajustamento do preço conforme dispõe a Cláusula Sexta infra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no RS não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos usuários do Restaurante.

3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste Contrato.

3.3. Colocar a disposição da Contratada, sem ônus, para exploração dos serviços contratados: local e todos os itens constantes da Relação de Materiais Existentes no Restaurante, anexa a este contrato, com todos os itens em perfeito funcionamento.

3.4. Fornecer a Contratada acesso a água e luz necessários ao bom atendimento dos usuários.

3.5. Dispensar a Contratada do pagamento de aluguéis relativos ao uso de móveis, utensílios e equipamentos posto a sua disposição pela **SR/DPF/RS**.

3.6. Arcar com as despesas de substituição de lâmpadas e de todos os dispositivos componentes das instalações elétricas e hidrosanitárias dos locais de serviços, desde que, comprovadamente os defeitos não tenham sido causados em decorrência de mau uso.

3.7. Fiscalizar os serviços objeto desta Norma, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer quaisquer serviços quando estes estiverem sendo realizados em desacordo com o previsto no presente instrumento.

3.8. Notificar a Contratada das irregularidades encontradas, no decurso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.

3.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, através do fiscal ou seu substituto, devidamente designado.

3.10. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA os equipamentos e mobiliários constantes do Anexo II – Relação de Material Existente que integra este contrato, ficando a complementação de quaisquer dos materiais necessários à execução do objeto (tais como equipamentos, máquinas, utensílios, móveis e outros), bem como a instalação do restaurante para a prestação dos serviços, sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a mão-de-obra especializada e treinada.

3.11. Havendo disponibilidade técnica, o CONTRATANTE poderá disponibilizar linha telefônica, para ligações internas.

3.12. A CONTRATADA poderá instalar linha telefônica de uma das operadoras de telefonia para seu uso, sendo as despesas de instalação e utilização de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto deste contrato nas condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico, e no Edital, obedecidos os prazos estipulados neste Contrato;

4.2. A CONTRATADA compromete-se a atender e cumprir todas as especificações

que constam em seus anexos e Projeto Básico, que integram este contrato.

4.3. Apresentar para a CONTRATANTE, até o dia útil anterior ao início das atividades do restaurante, a relação dos empregados que prestarão os serviços, devendo toda inclusão ou exclusão de pessoal contido na lista ser comunicada à CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deverá manter, por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas, amostras de todas as preparações servidas no refeitório, devidamente refrigeradas.

4.5. Fica a CONTRATADA expressamente proibida de vender bebidas alcoólicas e cigarros de qualquer natureza.

4.6. A CONTRATADA deverá adquirir a suas expensas os ingredientes e gêneros alimentícios, necessários para o preparo das refeições e lanches a serem servidos no restaurante, assim como as bebidas, sucos e refrigerantes.

4.7. A CONTRATADA deverá promover, por sua exclusiva conta e risco, o transporte de gêneros alimentícios, bebidas e materiais necessários à execução total do contrato.

4.8. Aos fornecedores do restaurante do CONTRATADA será permitido o acesso às dependências do edifício-sede mediante identificação e registro de suas entradas e saídas do prédio, em livro de registro localizado na portaria, ou outra forma de controle, considerada conveniente e adequada pela CONTRATANTE.

4.9. Não será permitida a permanência de quaisquer caixas ou assemelhados nas dependências do Edifício-Sede da CONTRATANTE, senão nos lugares regularmente indicados como tal.

4.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e conservação e pela reposição das peças (se for o caso) de todas as máquinas, móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da CONTRATANTE, que ficarão sob sua responsabilidade e que lhes serão entregues mediante Termo de Entrega e Responsabilidade, assinado por ambas as partes, o qual passará a fazer parte deste Contrato.

4.11. A CONTRATADA deverá adquirir a suas expensas os materiais necessários para conserto e/ou substituição dos utensílios e/ou equipamentos existentes nas dependências da CONTRATANTE, durante a execução do contrato, devendo ser de iguais ou superiores qualidade e especificação.

4.12. Toda e qualquer saída ou entrada de equipamentos da CONTRATANTE no Edifício-Sede deverá ser precedida de identificação e registro em livro de registro próprio localizado na portaria do prédio ou outra forma de controle considerada conveniente e adequada pela CONTRATANTE.

4.13. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito qualquer irregularidade detectada com relação aos equipamentos fornecidos, bem como os defeitos de instalação na rede elétrica, água, esgoto, gás e outros que se fizerem necessários nas dependências do restaurante, cabendo a CONTRATADA acionar responsável pelos reparos.

4.14. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA firmar contrato permanente com empresa especializada em desinsetização que possua registro na Secretaria de Saúde, no Meio Ambiente e no Conselho Regional de Química, devendo a mesma fazer um tratamento periódico quinzenal com produtos domissanitários com efeito

desalojante e residual, e ainda de inseticida gel dentro da periodicidade sugerida sob forma de manutenção, ficando sob sua responsabilidade o resguardo das condições técnicas de higiene e precauções necessárias quanto a saúde dos usuários.

4.15. Em caso de rescisão deste contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONTRATADA deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas na área e nos equipamentos cedidos, repondo-os nas mesmas condições em que se encontravam quando do início da vigência do presente contrato.

4.16. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.17. Manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato, conforme Anexo I – Projeto Básico.

4.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo fiscal;

4.19. Providenciar, a próprias expensas, a fim de obter todas as licenças, alvarás, aprovações, taxas, franquias e quaisquer documentos necessários à perfeita execução e à legalização dos serviços;

4.20. Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo a **SR/DPF/RS** exigir a imediata substituição de qualquer elemento cuja atuação ou conduta julgue inadequada ou nociva;

4.21. Confeccionar e fornecer crachá de identificação para todos os empregados designados à execução dos serviços, entregando à CONTRATANTE, uma lista dos elementos da(s) equipe(s), bem como ficha de efetivo de seu pessoal;

4.22. Prestar toda a colaboração para a realização dos trabalhos de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por pessoas designadas pelo Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no RS, a qualquer momento em que o fiscal e/ou seu substituto solicitarem;

4.23. A CONTRATADA deverá manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação do refeitório, da copa, da cozinha, bem como as instalações auxiliares (despensas, depósitos de gás e lixo) nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

4.24. Os empregados da CONTRATADA, que trabalham nas dependências do refeitório, deverão necessariamente, apresentar-se com as unhas das mãos curtas, limpas e sem esmalte, não sendo permitido o uso de anéis, bijuterias e maquiagem, durante o desempenho de suas tarefas.

4.25. Os funcionários encarregados de atender o balcão, as mesas, assim como fazer a reposição de alimentos, devem estar com os uniformes completos: jaleco ou assemelhado, cobertura na cabeça (gorro ou rede no cabelo se feminino, se masculino, gorro) calça branca e avental e estes devem estar impecáveis.

4.25.1. A equipe que executa o trabalho na cozinha estará usando uniforme completo acrescido de luvas para os que trabalham com a limpeza das

bandejas, e devem mantê-los em condições de uso e higiene.

4.26. A CONTRATADA, no término ou rescisão do contrato, deverá deixar os materiais/utensílios, equipamentos, instalações e áreas físicas (refeitório, cozinha, depósitos, banheiros e vestiários), devidamente e obrigatoriamente limpos e organizados.

4.27. Manter o número suficiente de funcionários, que possam atender satisfatoriamente as exigências da CONTRATANTE, mantendo-os devidamente treinados e orientados, em relação às funções a desempenhar.

4.28. Impor aos seus empregados o máximo asseio, apresentação pessoal e urbanidade no trato com usuários do refeitório e lanchonete.

4.29. Respeitar e fazer com que o pessoal respeite as Normas de Segurança do Trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no Edifício-Sede, inclusive e necessariamente os exames médicos admissionais e periódicos, exigidos e relacionados as suas expensas.

4.30. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social, e acidente do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude;

4.31. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir ao estabelecido neste contrato, bem como o Anexo I – Projeto Básico, o Edital da Concorrência nº 01/2010 e tudo que for parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Os preços serão aqueles apresentados na proposta (planilha de custos e formação e composição dos preços), pela licitante vencedora;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Sendo prorrogado o prazo de duração do contrato, e em cada oportunidade em que tal ocorrer, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste instrumento, o preço proposto para o objeto da presente Licitação será reajustado, considerando-se como índice inicial a data da apresentação da proposta (Lei nº 10.192, de 14.02.2001), com base na seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V, \text{ sendo:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do fornecimento, serviço a ser reajustado

I₀ = índice Inicial - refere-se ao índice de custos ou preços correspondentes à data fixada para entregar da Proposta da Licitação;

I = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação de reajustamento.

6.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento deste contrato é o **IPCA/IBGE**.

6.3. Incumbirá a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva

discriminação dos serviços e o memorial de cálculo do reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, denominado **GESTOR** com atribuições específicas, devidamente designado pelo Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no RS.

7.2. O **GESTOR** do contrato deverá obrigatoriamente, além das atribuições inerentes a função, fiscalizar, acompanhar e controlar os recolhimentos e/ou depósitos relativos ao contido no subitem **1.2.** do Edital.

7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, se em desacordo com as especificações do Edital da Concorrência nº 01/2010, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O presente contrato não produzirá despesas para o Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 01 (um) mês de refeições, levando-se em consideração as quantidades e valores constantes da Proposta de Preços - Anexo III, por dia de atraso no prazo de sua execução, limitado a 10% (dez por cento); e multa de 2,0% (dois por cento), também sobre o valor correspondente a 01 (um) mês de refeições, por infração a qualquer outra cláusula ou condição, dobrável na reincidência, ambas cobráveis na data do inadimplemento;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no RS, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

9.2. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia apresentada, acrescidos de juros moratórios a taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.3. A multa será aplicada sobre o valor correspondente a 01 (um) mês de refeições,

referente ao último mês-refeição à época da aplicação da sanção.

9.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. Constituem motivo para a rescisão do presente Contrato:

10.1. o não-cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

10.2. o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

10.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

10.4. o atraso injustificado do início dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.5. a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, que prejudique a regular execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

10.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

10.9. a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;

10.10. a dissolução da sociedade (ou falecimento do contratado);

10.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;

10.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.13. a supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela

Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo o caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.16. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato, poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos "I" a "XII" , "XVII" e "XVIII" do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL -

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os alíneas “a” e “b” do Parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr. Superintendente Regional do Departamento de Policia Federal no RS (Parágrafo Primeiro do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS -

No caso de rescisão deste Contrato com base nos itens "10.12" a "10.17", sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia (quando for exigida a prestação da garantia);
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização (Parágrafo Segundo, do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA -

A rescisão com base nos itens "10.1" a "10.12" desta cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

PARÁGRAFO QUINTO – ASSUNÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - A aplicação da medida prevista na alínea “a” do Parágrafo anterior fica a critério do Sr. Superintendente Regional do Departamento de Policia Federal no RS, que poderá dar continuidade à execução do objeto do Contrato por execução direta ou indireta

(Parágrafo Primeiro do Artigo 80, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEXTO – CONCORDATA - É permitido à CONTRATANTE, no caso de Concordata da Contratada, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução (Parágrafo Segundo, Artigo 80, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato (Parágrafo Primeiro do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Será exigida, da licitante vencedora, prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades:

12.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.2. seguro-garantia;

12.1.3. fiança bancária, nesta hipótese, com renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem.

12.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra-recibo.

12.3. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio da **SR/DPF/RS**, a garantia prestada.

12.4. O valor estimado do contrato é R\$ 275.932,80 (duzentos e setenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Obs: itens que compõem o valor do contrato: estimativa anual de vendas, valor da cessão de uso e despesas anuais com água, energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

13.1. A CONTRATADA encontra-se inscrita e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, conforme documentos às fls.235 a 242, do processo nº 08430.045342/2010-81.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. O presente Instrumento de Contrato só terá validade e eficácia após, respectivamente, aprovado pela autoridade superior e publicado seu extrato, no “Diário Oficial da União”, conforme Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste Instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos no “Diário Oficial da União”, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, por meio do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras – **SIDEC**, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da mencionada remessa, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, as partes CONTRATANTES elegem a Subseção Judiciária Federal de Porto Alegre/RS, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem de acordo, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas, ficando seus autógrafos arquivados em ordem cronológica na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no RS– **SR/DPF/RS**, com registro sistemático de seu extrato, conforme dispõe o artigo 60, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2010.

ILDO GASPARETTO
Superintendente Regional
SR/DPF/RS
(CONTRATANTE)

CINARA DO PRADO LIMA PACHECO
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Nome: Milton Lança Macedo
CPF: 334.706.260-49

Nome: Valéria Brito Silveira
CPF: 017.973.580-22